

Decreto Municipal n.º. 203/2021, de 07 de Outubro de 2021.

Dispõe sobre a instituição da Carta de Serviços ao Usuário e dá outras providencias.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 82, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no artigo 7° c/c o parágrafo 1° do artigo 1° da Lei Federal n.º. 13.460/2021, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, faz saber que decreta o seguinte:

Art. 1º Os órgãos e as entidades do Poder Executivo municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Usuário, no âmbito de sua esfera de competência.

- Art. 2º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar aos usuários:
- I os serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo municipal;
 - II as formas de acesso aos serviços a que se refere o inciso I;
 - III os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público; e
 - IV os serviços publicados no Portal da Prefeitura Municipal.
- § 1º Da Carta de Serviços ao Usuário, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:
 - I ao serviço oferecido;
 - II aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;
 - III às etapas para processamento do serviço;
 - IV ao prazo para a prestação do serviço;
 - V à forma de prestação do serviço;
 - VI à forma de comunicação com o solicitante do serviço; e
 - VII aos locais e às formas de acessar o serviço.
- § 2º Além das informações referidas no parágrafo 1º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabeleçer:

Rua Major Cláudio Leite, S/N - Centro - Itapetim/PE - CEP: 56.720-000 Fonefax: (87) 3853-1374 / 1138 - CNPJ: 11.358.157/0001-00



- I os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
- II o tempo de espera para o atendimento;
- III o prazo para a realização dos serviços;
- IV os mecanismos de comunicação com os usuários;
- V os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
- VI as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;
- VII os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
 - VIII o tratamento a ser dispensado aos usuários quando do atendimento;
- IX os elementos básicos para o sistema de sinalização visual das unidades de atendimento;
- X as condições mínimas a serem observadas pelas unidades de atendimento, em especial no que se refere à acessibilidade, à limpeza e ao conforto;
- XI os procedimentos para atendimento quando o sistema informatizado se encontrar indisponível; e
 - XII outras informações julgadas de interesse dos usuários.
- § 4º Na hipótese de o serviço se tratar de ato público de liberação, nos termos definidos no parágrafo 6º do artigo 1º da Lei Federal n.º. 13.874/2019, de 20 de setembro de 2019, a Carta de Serviços ao Usuário incluirá também:
 - I a listagem:
- a) de todos os documentos, taxas, tarifas, comprovantes, pareceres e demais exigências necessárias à instrução do ato público de liberação;
- b) dos atos normativos que tratem do ato público de liberação, inclusive aqueles não cogentes; e
- c) dos códigos do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas CNAE referentes a atividades aptas a requererem a emissão de ato público de liberação, exceto se a informação for desnecessária.





- II a descrição resumida do fluxo de tramitação do processo administrativo aplicável ao ato, incluídas as fases, os prazos, as autoridades competentes para a decisão e o sistema recursal disponível;
 - III a descrição da aplicabilidade dos efeitos dos níveis de risco;
 - IV o prazo e as regras para efeitos da aprovação tácita; e
- V o tempo médio de tramitação de pedidos análogos até a decisão e as demais estatísticas relacionadas ao ato público de liberação, conforme os critérios de mensuração definidos pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo municipal.
- Art. 3º A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso deverão ser objeto de permanente divulgação aos usuários dos serviços públicos, e mantidos visíveis e acessíveis ao público:
- I nos locais de atendimento, por meio de extração das informações, em formato impresso, a partir do Portal da Prefeitura Municipal.
- II nos portais institucionais e de prestação de serviços na internet, a partir de link de acesso ao Portal da Prefeitura Municipal
- **Art. 4º** Fica vedado aos órgãos e às entidades da administração pública municipal solicitar ao usuário do serviço público requisitos, documentos, informações e procedimentos cuja exigibilidade não esteja informada no Portal da Prefeitura Municipal.
- § 1º A disponibilização de informações sobre serviços públicos nos portais institucionais próprios dos órgãos e das entidades da administração pública municipal não dispensa a obrigatoriedade da divulgação no Portal da Prefeitura Municipal.
- § 2º A criação ou a alteração do rol de requisitos, documentos, informações e procedimentos do serviço público será precedida de publicação no Portal da Prefeitura Municipal.
- § 3º A Secretaria Municipal de Administração e Finanças disponibilizará os meios para publicação dos serviços públicos no Portal da Prefeitura Municipal e definirá as regras de acesso e credenciamento e os procedimentos de publicação.





Art. 5º Este Decreto entra revoga as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Adelma Alves de Moura

PREFEITO

Emerson Dario Correia Lima

ASSESSOR JURIDICO